

OCUPAÇÕES EM APPs: DANO E ÔNUS AMBIENTAL NO TERRITÓRIO EM DISPUTA. ESTUDO PILOTO MUNICÍPIO DE PELOTAS – RS

TAIANA PITREZ TAGLIANI¹; **MAURÍCIO COUTO POLIDORI²**;

¹*PROGRAU - Universidade Federal de Pelotas – taianatagliani@gmail.com*

²*PROGRAU - Universidade Federal de Pelotas – mauricio.polidori@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo estabelecer um espaço de compreensão sobre o tema das ocupações em Áreas de Proteção Permanente (APPs) no Brasil, num contexto de segregação socioespacial, ambiental, marginalização e disputas territoriais. É parte integrante e inicial de meu trabalho de mestrado, que está em fase de pesquisa teórica e prospecção em campo. Como estudo de caso, o recorte territorial é a cidade de Pelotas – RS.

A expansão desordenada do território urbano, seja pelos pobres, ocupando áreas periféricas e ambientalmente frágeis, seja pelas classes média e alta, em condomínios nas margens de rios e orlas, é uma situação recorrente nas cidades brasileiras. Tratadas com distinção, embora ambas signifiquem danos ambientais sob à luz da legislação ambiental vigente, via de regra, as ocupações de baixa renda são culpabilizadas e, muitas vezes, sofrem deslocalização a pretexto da preservação ambiental.

Com o aspecto da informalidade mais latente ao olhar de senso comum do que o da ilegalidade (este observado tanto em ocupações de baixa como de alta renda), a ocupação pelos pobres sobre o território é caracterizada, em grande parte, pela precariedade dos assentamentos, onde os problemas ambientais estão relacionados com a falta de infraestrutura pública – falta de esgotamento sanitário, de recolhimento de lixo – e não somente com o lócus da ocupação propriamente. Porém, quando se trata de dano ambiental, outros fatores presentes nas ocupações de média e alta renda são tão ou mais prejudiciais, como a impermeabilização excessiva do solo, a privatização do acesso público, etc. Além disso, mesmo estando em APPs, muitas dessas áreas acabam por ser regularizadas pelo poder público.

A partir da possibilidade de regularização fundiária inaugurada pelo Estatuto da Cidade, como legislação de referência para as questões urbanas, as ocupações de baixa renda passam a contar com a possibilidade de regularização fundiária. Neste sentido, é estabelecido um conflito que coloca em oposição as ações de remoção dessas ocupações, até então praticadas e justificadas através de regulamentações ambientais; e os direitos à cidade e à moradia digna respaldados pelo Estatuto. Além disso, fica evidente a ausência de ação do Estado em relação às ocupações ilegais de média e alta renda nos ambientes de APP, que tendem a não sofrer deslocalização compulsória (MORAIS, 2011).

Algumas das questões que permeiam esse conflito dizem respeito a: (1) um padrão de urbanização segregador e marginalizador, que reproduz desigualdades; (2) o ônus ambiental absorvido pelas populações pobres ocupantes de APPs; (3) disputa pela apropriação do território, em distintas territorialidades associadas, de um lado, às ocupações e suas territorialidades construídas a partir do uso do território como moradia e, de outro, o mesmo território demarcado pelo Estado com base na eleição e fixação de parâmetros da área biológica para a determinação de APPs; e (4) relação entre os tipos de APPs e as ocupações correspondentes.

De acordo com alguns autores, a condição de pobreza nas cidades implica na existência e na reprodução de um padrão de ocupação informal, cujas características principais são a insalubridade, a insegurança da ilegalidade (FERNANDES, 2001), a marginalização (PERLMAN, 1977; MARTINS, 1997). Ocupações onde a ausência do estado determina um isolamento social, criando ilhas de pobreza em meio à cidade dita “legal” (FERNANDES, 2001; KAZTMAN, 2001).

A despeito da determinação legal, as APPs são ocupadas pelas classes baixas como efeito da injustiça ambiental. Corroborando com Acselrad (*et al.*, 2009), o desenvolvimento econômico gera um ônus ambiental, cuja distribuição recai desproporcionalmente sobre os mais pobres e grupos étnicos desprovidos de poder. Para os casos de ocupações em APPs urbanas, conforme o autor, a injustiça ambiental também se manifesta através do cumprimento desigual das leis. O tratamento desigual é dispensado no sentido dos processos de deslocalização compulsória de pessoas ocupantes pelos quais passam, em geral, apenas os ocupantes ilegais informais pobres.

As APPs foram e são ocupadas de formas diferenciadas, com distintos usos e propósitos, por grupos que se diferenciam socialmente, seja em termos raciais e étnicos, seja no que concerne às trajetórias e experiências de vida ou ao lugar onde viveram antes da ocupação, seja quanto à classe social de que provêm ou à renda monetária que auferem. O que não confere diferenciação sobre a condição atual de ilegalidade das ocupações, pois o fator de ilegalidade, hoje, está dado pela legislação brasileira, tanto ambiental quanto urbanística. Mas, o que emerge nesses casos é uma disputa de legitimidade em relação ao uso e apropriação do território.

Não está posto aqui, e não será feita a discussão sobre o que deve prevalecer como regra para o uso de uma determinada área. Todavia, o que deve ficar claro é que se trata de um território cuja apropriação está em disputa. Nesse tabuleiro estão em jogo a preservação ambiental, o direito à moradia, a apropriação do território e seus significados. As regras, por hora, são estabelecidas através dos espaços legitimados de decisão garantidos pelo Estado e, igualmente, pela fixação de pontos de vista junto à sociedade civil organizada, e são, dentro da dinâmica das relações de poder, flexibilizadas conforme as circunstâncias. (ACSELRAD, 2009; MARICATO, 2008).

Nesse processo de disputa, há uma série de variáveis a serem consideradas. Portanto, o trabalho apresenta e debate o território de forma inter-relacionada com duas variáveis: (1) como instrumento de preservação ambiental e (2) como solução de moradia para população de baixa renda. Além disso, integra as questões do território como mercadoria, entendendo-o como parte de uma dinâmica especulativa que, em muito, contribui para os diferentes processos de segregação: socioespacial, ambiental e marginalização social (HAESBART, 2009; ACSELRAD, 2009; MARTINS, 1997).

2. METODOLOGIA

Para esta etapa do trabalho, foi realizada uma pesquisa teórica acerca dos temas e autores relacionados à segregação urbana; políticas públicas para produção de moradia; território; marginalização e ambientalização dos conflitos sociais.

Para analisar estes aspectos e aspectos morfológicos das ocupações em APPs, na próxima etapa do trabalho será realizado um estudo piloto na cidade de

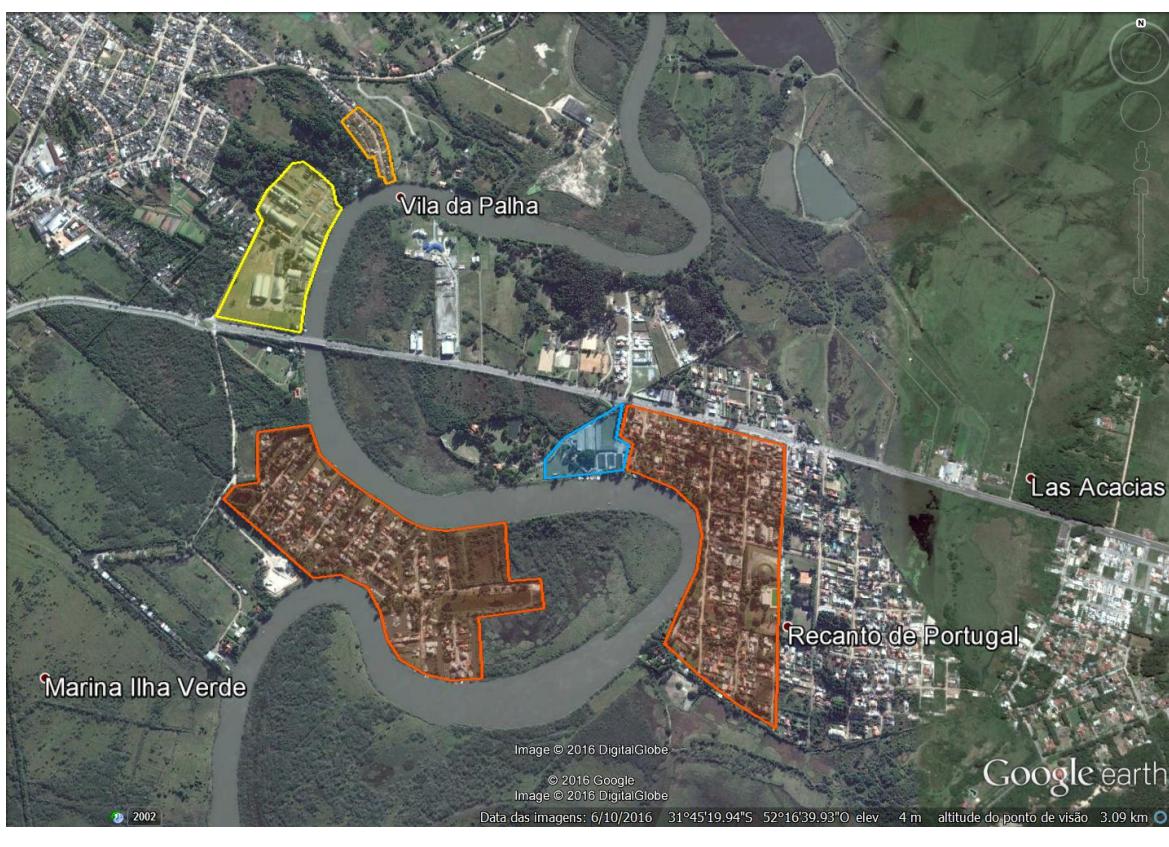
Pelotas. Serão mapeadas as APPs do município e lançadas em ambiente de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para posterior análise.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como parte de um trabalho que visa analisar as ocupações em APP de modo geral, têm-se a compreensão desse território à luz dos processos sociais constitutivos da própria instituição das APPs no Brasil, e da disputa por sua apropriação hodiernamente pelos mais diversos segmentos da sociedade.

Exemplo disso pode ser observado no município de Pelotas, onde as margens de um mesmo arroio – o Arroio Pelotas, são ocupadas por grupos distintos e com usos diversos.

Figura 1: Usos do Solo na APP do Arroio Pelotas – Pelotas – RS.



- | |
|---|
| ■ Moradia de baixa renda
■ Moradia de média e alta renda
■ Uso industrial
■ Clube desportivo |
|---|

Na figura 1 pode-se observar pelo menos 4 tipos distintos de usos na APP do Arroio, ocupando áreas de tamanhos visivelmente discrepantes: moradia de baixa renda, indústria, moradia de média e alta rendas e clube desportivo.

Alguns dos resultados esperados são: que o mapeamento das áreas de APPs evidencie sua apropriação não só por pobres para moradia, como é de fácil absorção pelo senso comum, mas também por ricos, indústrias, lazer, etc.; que a análise morfológica das ocupações aponte padrões capazes de aportar novos elementos para a discussão desse tipo de ocupação.

4. CONCLUSÕES

Este estudo pretende contribuir para a compreensão dos significados das ocupações em APPs com o aporte de informações e contextualização nos âmbitos político, social e ambiental. Sendo um processo de formação do território recorrente nas cidades brasileiras e que evidencia problemas socioambientais graves, constitui verdadeiros territórios de exceção entre os quais as cidades vão constituindo-se, tomando forma e sempre replicando esse modelo excludente e danoso tanto socialmente quanto ambientalmente. Seu mapeamento e análise podem contribuir principalmente para identificação das áreas e aponte de elementos para construção de políticas públicas tanto em relação à preservação das APPs quanto à produção de moradia popular digna.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, Henri; et.al. (orgs.). **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- FERNANDES, Edesio. **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**, (org). Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- HAESBAERT, Rogério. **Novas territorialidades**. Módulo: Geografia na contemporaneidade. Curadoria de Antonio Carlos Robert Moraes. Palestra: 2009. Disponível em <http://www.cpflcultura.com.br/site/2009/07/14/integra-novas-territorialidades-rogerio-haesbaert-da-cost/>
- KAZTMAN, Rúben. **Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos**. Revista de la CEPAL, Santiago do Chile, n.75, p.171-189. Dez. 2001.
- MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- MARTINS, José de Souza Martins. **Exclusão Social e a nova desigualdade**. 3.ed. São Paulo: Paulos, 1997.
- MORAIS, Ecléa. **Ocupação urbana contemporânea em áreas de proteção ambiental: o caso da Ilha Grande dos Marinheiros em Porto Alegre/RS**. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós Graduação em Planejamento Urbano e Regional, 2011.
- PERLMAN, Janice. **O mito da marginalidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.